

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Aviários de Agria
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Tipologia de projeto	Alínea a) do ponto 23 do Anexo I do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a) nº 3 Artigo 1.º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se localiza em área sensível
Proponente	AGRO-FAG, LDA.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto consiste numa nova instalação de atividade pecuária para produção intensiva de frangos de carne, com capacidade instalada de 166 000 aves, a construir na propriedade Vale de Água, em prédio vedado com uma área de 192 016,57 m² (19,2 ha), sita em Agria, na União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos. Da propriedade em causa, serão efetivamente ocupados pela exploração cerca de 6 ha. A restante área será utilizada para plantações de medronheiro, uma espécie vegetal autóctone com valor comercial e resistente ao fogo.</p> <p>Todo o perímetro do terreno afeto à exploração avícola será objeto de colocação e fixação de vedação composta por postes de tubo metálico e rede apropriada para o efeito, que atingirá uma altura mínima de 2,20m. Em complemento a esta vedação será criada uma barreira arbórea, constituída por marmeleiros, ao longo de toda a vedação em rede.</p> <p>A exploração avícola será constituída pelo seguinte edificado: 3 pavilhões de produção de frango, armazém de casca, biomassa e cinza, filtro sanitário, reservatório de água, destinado ao abastecimento da infraestrutura e que servirá de apoio para o sistema de combate a incêndios, sala de gerador, portaria e arco de desinfecção.</p> <p>O projeto da instalação avícola será implantado numa zona ardida do concelho de Figueiró dos Vinhos, um dos concelhos mais atingidos pelo Incêndio de Pedrógão em 2017, pretendendo, ainda, desenvolver em simultâneo, um projeto de caráter socio-ambiental, dirigido não só à comunidade escolar como também à população em geral, em parceria com o executivo municipal de Figueiró dos Vinhos.</p>
-------------------------------------	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>O presente procedimento de AIA foi submetido na plataforma SILIAMB a 29.05.2020, tendo sido considerado corretamente instruído em 05.11.2020, após reformulação do EIA e receção de todos os elementos instrutórios.</p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, procedeu à constituição da Comissão de Avaliação (CA). Nesta CA participaram representantes da CCDRC, da Entidade Licenciadora (DRAPC), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). A Administração Regional da Saúde (ARS-Centro) e a APA-Alterações Climáticas não nomearam representante.</p> <p>O presente procedimento incluiu as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise global do EIA, para deliberar acerca da sua conformidade (reunião inicial da CA, em 04.12.2020, pedido de elementos adicionais a 14.12.2020, análise do aditamento ao EIA recebido a 15.03.2021 e emissão da decisão da conformidade do EIA em 22.03.2021); • Solicitação de pareceres a seis entidades externas; • Consulta Pública, que decorreu entre 09.04.2021 e 20.05.2021; • Análise técnica do EIA, nas valências de cada um dos representantes da CA e elaboração do Parecer Técnico Final, com vista a apoiar a tomada de decisão da CCDRC, enquanto Autoridade de AIA.
---------------------------------------	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos (CMFV), União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas (UFFVB), DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), E – Redes (Distribuição de Eletricidade), IP – Infraestruturas de Portugal, SA e REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN).</p> <p>Destas seis entidades, quatro responderam, tendo emitido os seguintes pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • UFFVB nada tem a opor ao projeto. • E-Redes (Distribuição de eletricidade) emite parecer favorável, desde que seja garantida a observância das condicionantes e precauções identificadas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> ○ a área do projeto é atravessada pelo traçado aéreo e subterrâneo associado à linha de Média Tensão a 15 kV “LN 1013L2911376 Pedrógão Grande / Figueiró dos Vinhos” (TRA157 AP1-AP5 e TRS AP5-PT, de ligação ao posto de transformação de serviço particular “PT 1008C2001500 AGRO-FAG Lda.”), tendo na sua vizinhança o traçado aéreo da linha do mesmo nível de tensão “LN 1013L2911376 Pedrógão Grande / Figueiró dos Vinhos” (TRA90 AP5-AP6, referente à ligação do posto de transformação de serviço público “PT 1008D20085 Figueiró dos Vinhos-X”) (conforme Planta em Anexo). ○ Todas as intervenções ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica. ○ Por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, o proponente do projeto fica obrigado a: <ul style="list-style-type: none"> (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
--	--

- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados;
 - (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.
- o Deverão ser tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.
- Infraestruturas de Portugal, IP, emite parecer favorável ao projeto com duas condicionantes:
 - o Deverá ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, por forma que as águas pluviais não fiquem acumuladas na zona da estrada e por conseguinte na plataforma da mesma, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária e à estabilidade dos taludes existentes. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma. A drenagem na zona da estrada deverá assegurar a recolha e encaminhamento das águas, a montante e a jusante.
 - o O acesso da propriedade deverá ser efetuado exclusivamente pela via municipal confinante, em conformidade com o estabelecido no nº 5 do artigo 50º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN).
 - DGAV necessitou de elementos adicionais para a emissão do seu parecer. Os referidos elementos foram enviados pelo proponente, tendo a DGAV emitido parecer favorável condicionado, nos seguintes termos:
 - a) O filtro sanitário esteja instalado obrigatoriamente na barreira sanitária ou na entrada de cada pavilhão, de modo a constituir o único acesso às instalações, de forma a poder ser atribuída autonomia sanitária, no âmbito da exploração ou do núcleo de produção, garantindo a passagem obrigatória do pessoal afeto às instalações de alojamento dos animais, de acordo com a alínea z), artigo 2º, do Capítulo I, da Portaria n.º 637/2009 de 9 de junho e do número 2, do artigo 5º, da Secção I, do Capítulo II da mesma Portaria;
 - b) Devido às diferenças quanto à localização do meio de desinfeção de viaturas nas várias plantas apresentadas ao longo do processo, deve: “a zona de acesso aos veículos ser dotada de rodilúvio ou outro meio de desinfeção. Caso sejam previstos outros eventuais pontos na barreira sanitária, estes devem ser mantidos encerrados e assinalados com tabuletas de proibição de entrada de pessoas e veículos estranhos à exploração”, de acordo com os números 4 e 5, do artigo 5º, da Secção I, do Capítulo II da Portaria n.º 637/2009 de 9 de junho.

Tendo em conta a dimensão da exploração e a atual localização do filtro sanitário, por forma a melhorar a biossegurança, recomenda-se que em cada pavilhão exista, além de pedilúvio, outro sistema de desinfeção do calçado á entrada de cada pavilhão, calçado e vestuário próprios e meios que permitam a lavagem e higienização das mãos.

Uma vez que o local de armazenamento de cadáveres se encontra no lado oposto à entrada da exploração recomenda-se a implementação de medidas de biossegurança, nomeadamente aquando da recolha de cadáveres pela empresa de subprodutos.

	<p>A capacidade máxima das instalações depende não só da área útil disponível, como das condições ambientais que o sistema de produção proporciona às aves instaladas dentro da nave de produção, assim sendo, e tendo em conta as características existentes e ao plano de produção apresentado que estabelece desbastes do bando consideramos que a capacidade de 166 000 frangos corresponde à capacidade de 166 000 frangos corresponde à capacidade máxima exequível. Devendo no entanto o requerente ter em atenção ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pavilhão 1, com área útil de 2 097,55 m², aceita-se a capacidade solicitada de 52 400 frangos, tendo em conta as saídas para abate a seguir discriminadas: <ul style="list-style-type: none"> a) 1º Desbaste, saída de 8 350 frangos até aos 30 dias de vida, aves com 1,20 kg de peso vivo e 25,20 kg/peso vivo/m²; b) 2º Desbaste, saída de 8 380 frangos até aos 34 dias de vida, aves com 1,50 kg de peso vivo e 25,51 kg/peso vivo/m²; c) 3º Desbaste, saída de 4 420 frangos até aos 38 dias de vida, aves com 1,90 kg de peso vivo e 28,31 kg/peso vivo/m²; d) Saída final de 31 250 frangos até aos 42 dias de vida, aves com 2,20 kg de peso vivo e 32,78 kg/peso vivo/m². • Pavilhão 2 e 3, com área útil de 2 272,55 m², aceita-se a capacidade solicitada de 56 800 frangos em cada pavilhão, tendo em conta as saídas para abate a seguir discriminadas: <ul style="list-style-type: none"> a) 1º Desbaste, saída de 9 075 frangos até aos 30 dias de vida, aves com 1,20 kg de peso vivo e 25,20 kg/peso vivo/m²; b) 2º Desbaste, saída de 9 060 frangos até aos 34 dias de vida, aves com 1,50 kg de peso vivo e 25,52 kg/peso vivo/m²; c) 3º Desbaste, saída de 4 790 frangos até aos 38 dias de vida, aves com 1,90 kg de peso vivo e 28,32 kg/peso vivo/m²; d) Saída final de 33 875 frangos até aos 42 dias de vida, aves com 2,20 kg de peso vivo e 32,79 kg/peso vivo/m². <p>De referir que o parecer da DGAV foi emitido em data posterior à conclusão do Parecer Técnico Final da CA, pelo que não foi incluído no mesmo.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>No período de Consulta Pública (09.04.2021 a 20.05.2021), foi recebida uma participação no portal Participa, relativa à tipologia de projeto e não ao projeto objeto de AIA, a qual foi ponderada no âmbito da avaliação em curso.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O Instrumento de Gestão Territorial, vinculativo dos particulares é a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueiró dos Vinhos, publicada no Aviso nº 9814/2015, de 28 de agosto.</p> <p>Em termos de planta de ordenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classificação e Qualificação do Solo – Toda a área da propriedade se encontra inserida em Solo Rural, nas categorias de Espaços Florestais de Produção e de Espaços Naturais, em ambos os casos parcialmente sobrepostos com a Estrutura Ecológica Municipal. A quase totalidade do edificado proposto situa-se na primeira das categorias apontadas. Na categoria de Espaços Naturais, apenas se inserem partes residuais de um dos pavilhões e do armazém de cinzas e partes do estacionamento e acessos/circulação. Em nenhum caso o edificado ou o estacionamento ocupam a Estrutura Ecológica Municipal. • Zonamento acústico – Não abrangida. • Património – Não abrangida. <p><u>Reserva Ecológica Nacional (REN)</u></p> <p>De acordo com a delimitação da REN para a área do Município de Figueiró dos Vinhos, aprovada pela Portaria nº 142/2016, 16 de maio no âmbito da 1ª Revisão do PDM, a área da propriedade não se encontra sujeita a esta condicionante.</p>

Reserva Agrícola nacional (RAN) e Aproveitamentos Hidroagrícolas
Não condiciona.

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios

A Planta que integra a 1ª Revisão do PDM de Figueiró dos Vinhos nada assinala. No entanto, o local foi de facto percorrido pelo grande incêndio de Pedrogão Grande, do dia 17 de junho de 2017.

Risco de Incêndio

Encontram-se cartografadas todas as tipologias de risco de incêndio na área da propriedade, situando-se a maioria do edificado em Muito Alto.

Outras condicionantes

Não condiciona.

Tratando-se de um projeto inteiramente localizado em Solo Rural interessa verificar que o mesmo dá cumprimento ao artigo 31º do Capítulo II (Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano) do Título IV (Uso do solo) do Regulamento do PDM. No aditamento ao EIA é referido que:

“a) O projeto não trará riscos para a segurança de pessoas e bens nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados;

b) O projeto não interfere com zonas de concentração de meios ou de apoio operacional identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil,

c) O projeto não interfere com a visibilidade de vértices geodésicos;

d) O projeto não pretende artificializar linhas de água, sendo que na área de implantação não existem galerias ripícolas nem se procederá ao corte de espécies protegidas.”

Por outro lado, o projeto não se enquadra nos usos não compatíveis com o uso dominante, elencados no artigo 32º (compatibilidade de usos e atividades), mais aplicáveis ao meio urbano.

Relativamente ao artigo 36º do Regulamento, que estabelece as disposições gerais aplicáveis ao Solo Rural, verifica-se que o projeto, pelas suas características, não contraria as mesmas.

Encontrando-se o edificado proposto no projeto, na sua quase totalidade em Espaços Florestais de Produção, interessa salientar que a atividade pecuária é um dos usos admitidos nesta categoria de espaço, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 48º. De notar que embora, não seja para já o caso, admite-se ainda a atividade industrial ligada à produção pecuária.

Apesar de estar presente outra categoria de solo na área da propriedade, a sua ocupação pelo edificado proposto é residual e, por outro lado, não são estabelecidos índices de ocupação para a mesma. Assim, verifica-se apenas o regime de edificabilidade dos Espaços Florestais de Produção.

Tendo em atenção os elementos quantitativos do projeto verifica-se que, face à área efetivamente ocupada pela exploração – 6 ha (60 000 m²) as áreas totais de implantação e construção (7 988,50 m²) geram índices de ocupação e de utilização inferiores a 0,14. Se fosse contabilizada toda a área da propriedade, 19 ha, os valores seriam muito inferiores.

Para o índice de impermeabilização, considerando toda a área edificada e de acessos/circulação e a área de estacionamento proposto, no exterior da área da exploração, obtém-se um índice de cerca de 12%, para a área total da propriedade.

A altura da fachada e o número de pisos estão de acordo com os parâmetros definidos.

O artigo 49º, estabelece ainda no seu nº 2 um conjunto de regras para as explorações pecuárias. Sobre este aspeto a proponente veio no aditamento ao EIA informar o seguinte:

“a) O projeto está afastado mais de 100m de edificações pré-existentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva e a mais de 200m a edificações pré-existentes destinadas a empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística;

b) O projeto dista mais de 200m de aglomerados urbanos;

c) Como disposto no EIA, o projeto inclui a criação de uma cortina arbórea e cumpre a legislação relativa à proteção contra incêndios;

d) O projeto dispõe de sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes em conformidade com a legislação.”

Na categoria dos Espaços Naturais, onde se situa apenas parte residual do edificado proposto e partes dos acessos/circulação, o regime de uso e ocupação do solo é regido pelo artigo 54º, não se encontrando a atividade pecuária entre os usos expressamente interditos no seu nº 1. O regime de edificabilidade consta do artigo 55º, não se estabelecendo quaisquer parâmetros de ocupação/utilização.

Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública

Embora a Planta de Condicionantes/Áreas Florestais Percorridas por Incêndio publicada, não assinale, o local de implantação do projeto foi de facto percorrido pelo incêndio de Pedrogão Grande de 17 de junho de 2017. Nesse sentido, em 07.09.2020, foi publicado o Despacho nº 8570/2020, dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

O referido Despacho reconheceu *“como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de investimento referente à plantação de medronheiro, de uma cortina de plantação de marmeleiro e de construção de três pavilhões para produção avícola, a implementar na propriedade Vale d’Água, com uma área de 20 ha sito em Agria (...)”*, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual.

De sublinhar que o Despacho abrange toda a área da propriedade e que embora apenas referindo a construção de 3 pavilhões, a restante edificação proposta é apenas de apoio à produção avícola nos referidos pavilhões.

Relativamente à inserção da área do projeto e da edificação proposta em todas as classes de risco de incêndio, com prevalência das classes de Alto e Muito Alto Risco, atenta a Planta de Condicionantes/Risco de Incêndio publicada com a 1ª Revisão do PDM, há que atender ao artigo 16º do Decreto-Lei nº124/2006 de 28 de junho, com a redação em vigor, designadamente a introduzida pelo Decreto-Lei nº 14/2019 de 21 de janeiro.

Informa o requerente no EIA, que, *“contudo, no âmbito de um Pedido de Informação Prévia (PIP) quanto à viabilidade do projeto, a Câmara Municipal e a respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) deram um parecer positivo à implantação do projeto.”* Com efeito, foi realizada uma reunião da CMDF de Figueiró dos Vinhos sobre o projeto em questão, onde a CCDRC esteve representada.

Neste seguimento, o EIA foi também instruído com documento emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos em 2019.11.15, onde se *“(…) declara para os devidos efeitos e após aprovação por maioria em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta, aprovar o Pedido de Informação Prévia para a viabilidade de realizar a operação urbanística – “Construção de Pavilhões de Produção Avícola” sito em Vale de Água (Agria), da União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas no concelho de Figueiró dos Vinhos.”*

Embora não constando da Planta de Condicionantes/ Outras Condicionantes, nenhuma linha elétrica na área do projeto, a Comissão de Avaliação obteve da empresa E-Redes (ex EDP Distribuição) um parecer sobre o *“traçado aéreo e subterrâneo associado à linha de Média Tensão a 15 kV “LN 1013L2911376 Pedrogão Grande / Figueiró dos Vinhos”*

	<p>(TRA157 AP1-AP5 e TRS AP5-PT, de ligação ao posto de transformação de serviço particular "PT 1008C2001500 AGRO-FAG Lda.")", isto é, a linha elétrica que irá servir a exploração avícola. A entidade emite parecer favorável, desde que garantida a observância das condicionantes e precauções identificadas no mesmo, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes.</p> <p>No seguimento do acima exposto, considera-se que o Projeto não apresenta desconformidades com o IGT aplicável e com Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em presença.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>De acordo com o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), o projeto em análise está sujeito a AIA de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 1º, na medida em que pretende construir uma instalação para a produção intensiva de 166 000 frangos. O EIA é apresentado com o projeto em fase de projeto de execução.</p> <p>Neste âmbito, foi caracterizada a situação de referência e analisados os impactes decorrentes da construção da instalação e desativação e da atividade de exploração avícola.</p> <p>Da avaliação efetuada, refere-se que, para a generalidade dos fatores ambientais, os impactes negativos resultantes da construção e da exploração serão pouco significativos a significativos e quase sempre reversíveis. Refere-se, porém, que os impactes negativos serão passíveis de minimização ou compensação através da implementação das medidas preconizadas para os vários fatores ambientais.</p> <p>Da avaliação de impactes realizada, destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sobre os recursos hídricos subterrâneos e superficiais, considerando os consumos já autorizados para rega, o consumo estimado associado à atividade avícola, a baixa capacidade de recarga do aquífero, o aumento da área impermeabilizada, o estado da massa de água e o risco de contaminação inerente à atividade, estima-se que os impactes sejam negativos, quer em termos quantitativos como qualitativos, pelo que se impõem condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização. - Os impactes gerados sobre a qualidade do ar, na fase de construção, são devidos às emissões de partículas diretamente associadas aos trabalhos de construção civil e da circulação dos veículos de apoio à obra, sobretudo nas áreas não pavimentadas, e ainda as emissões de CO, NOx e COV associadas à circulação de veículos e máquinas. Na fase de exploração, estão associados às emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos dos animais, provenientes do interior dos pavilhões e do armazenamento do chorume, que poderá resultar na libertação de odores desagradáveis. - Os impactes gerados sobre o ambiente sonoro estão associados ao ruído provocado pelos ventiladores mecânicos, sobretudo no verão, e ao tráfego de veículos pesados. - Para o fator ambiental socioeconomia, considera-se que os impactes são mais positivos do que negativos, sendo que os negativos decorrem da fase de construção da instalação e equipamento dos pavilhões e do aumento de circulação de camiões, enquanto os positivos relevam da criação de emprego direto e indireto e da dinamização da economia local. <p>Assim, face aos impactes positivos identificados e tendo em consideração que os impactes negativos acima descritos podem ser, na sua generalidade, passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressos neste documento.</p>
---	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes

1. Aprovação de alternativa à proposta de implantação da vedação.
2. Aprovação da solução de laminagem de caudais gerados pela impermeabilização.
3. Aprovação do projeto da fossa para as águas residuais domésticas.
4. Aprovação de alternativa para as fossas do efluente pecuário.
5. Obtenção de TURH para todas as intervenções a efetuar em domínio hídrico.
6. Aprovação do PGEP.
7. Dar cumprimento às condicionantes constantes dos pareceres externos emitidos pela E-REDES, Infraestruturas de Portugal e DGAV.

Elementos a apresentar

1. Apresentação de alternativa à proposta de implantação de vedação, à Autoridade de AIA, no prazo máximo de 6 meses contados da emissão da DIA/TUA, tendo em vista evitar sucessivos atravessamentos das linhas de água cartografadas na área do projeto, assim como garantir o adequado escoamento das mesmas. É de referir que poderá ser permitida a colocação de vedação, constituída por prumos de madeira simplesmente cravados no solo e rede metálica plastificada/ovelheira, a uma distância superior a 1,5m da crista superior dos taludes marginais dos cursos de água (de ordem 1 e 2), com altura máxima de 1,5m, e desde que a mesma não ponha em causa a livre circulação das águas.
2. Apresentação de solução de laminagem dos caudais gerados pela impermeabilização prevista no projeto de forma a não alterar as condições hidráulicas pré-existent das linhas de água para jusante da propriedade, à Autoridade de AIA, no prazo máximo de 6 meses contados da emissão da DIA/TUA.
3. Apresentação de projeto da fossa a construir/installar de forma a armazenar a totalidade das águas residuais domésticas por um período compatível com a recolha e encaminhamento a tratamento em sistema coletivo, à Autoridade de AIA, no prazo máximo de 6 meses contados da emissão da DIA/TUA.
4. Apresentação de proposta alternativa para as fossas do efluente pecuário, no que respeita às suas características construtivas, de modo a que seja garantida a respetiva estanquicidade, à Autoridade de AIA, no prazo máximo de 6 meses contados da emissão da DIA/TUA.
5. Submissão de pedido de TURH para todas as intervenções efetuadas em domínio hídrico, nomeadamente captações de água subterrânea (alteração dos TURH tendo em conta as finalidades do projeto) e instalação de vedação.
6. Apresentação de declaração da entidade gestora do sistema público de distribuição de água sobre a impossibilidade de ligação da rede da instalação avícola à rede pública de distribuição de água, à Autoridade de AIA, no prazo máximo de 3 meses contados da emissão da DIA/TUA.
7. Reformulação do PGEP, no prazo máximo de 6 meses contados da data de emissão da DIA/TUA, a aprovar pela DRAPC.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Fase de construção e desativação

1. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre início de abril e o fim de junho.
2. Definir e implementar um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
3. Localizar o estaleiro no interior da propriedade, garantindo a salvaguarda da faixa de proteção do domínio hídrico de todas as linhas de água existentes na propriedade.
4. Proceder à deposição dos materiais de empréstimo em aterros provisórios nas devidas condições de estabilidade geotécnica, atendendo às características geológicas e geotécnicas dos terrenos.
5. Garantir o bom funcionamento e manutenção regular das máquinas, viaturas e equipamentos.

6. A circulação em obra deverá ser feita pelos caminhos existentes, evitando a abertura de novos caminhos e exposição do solo a processos de erosão.
7. Interromper a execução de escavações e aterros em períodos de elevada pluviosidade e retomá-las com as devidas precauções, para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o seu deslizamento.
8. Assegurar a utilização de instalações sanitárias do tipo “móvel”, sendo a recolha das águas residuais domésticas produzidas efetuada de modo a garantir a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene.
9. Disponibilizar, na exploração, materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis. Em caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, proceder de imediato à limpeza da área diretamente afetada, sendo que o material recolhido, incluindo solo contaminado, deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado.
10. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito.
11. Tomar medidas com vista à proteção das captações subterrâneas (incluindo furos e poços) mais próximas da obra, nomeadamente a sua sinalização.
12. Desenvolver todas as atividades geradoras de ruído preferencialmente no período diurno, entre as 08 e as 20 horas, e em dias úteis.
13. Dar conhecimento dos trabalhos em curso às entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil do município nomeadamente ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Figueiró dos Vinhos (SMPC) e ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, assegurando o conhecimento das possíveis afetações devidas à execução do projeto, de forma a promover uma resposta eficiente e mais eficaz, podendo proceder à definição e planeamento de medidas de resposta a eventuais acidentes graves, ocorridos na exploração ou com origem externa que possa vir a afetar a mesma.
14. Contemplar medidas de segurança relativas aos espaços da obra, designadamente a elaboração de Planos de Segurança/Emergência que, além de identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução do projeto, definam os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável pelas obras, em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar potenciais efeitos negativos.
15. Acautelar as disposições preventivas e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que respeita à prevenção de incêndios rurais e previstas no PMDFCI designadamente no que concerne à limpeza (desmatação e decapagem do terreno) e manutenção das faixas de gestão de combustível, na envolvente à área da implantação do projeto (tanto na fase de construção como de execução), ações que deverão ser realizadas fora do período crítico dos incêndios e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
16. Adotar sinalização e demais normas de segurança adequadas à fase de construção, procurando salvaguardar as acessibilidades (alternativas) e um espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, por forma a minimizar o tempo de resposta, bem como as ligações aos núcleos populacionais/florestais existentes (atento o eventual aumento do fluxo de trânsito, nos acessos à zona onde se irá desenvolver o projeto, provocado pela movimentação de veículos afetos às obras).
17. Comunicar à Direção Geral do Património Cultural (DGCP) a eventual descoberta de vestígios arqueológicos durante os trabalhos de construção, o que, sendo o caso, obrigará a definir as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológica.
18. Proceder à paragem parcial imediata da empreitada e à comunicação, também imediata, da ocorrência à administração do património cultural (Direção Regional de Cultura do Centro/Direção-Geral do Património Cultural) e à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, no caso de aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos.
19. Promover, tanto quanto possível, a utilização de mão-de-obra local.
20. Adquirir, preferencialmente, bens e serviços localmente.
21. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos de execução da obra, com a desmontagem de todas as estruturas, a limpeza dos locais e a reposição do relevo natural na área do projeto, promovendo as condições necessárias, nomeadamente a descompactação dos solos, de forma a assegurar a recuperação do coberto vegetal e a instalação de vegetação autóctone.

22. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.

23. Reconverter os postos de trabalho.

Fase de exploração

24. Implementar as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, identificadas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF), no âmbito PCIP para o setor de atividade – Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP), publicadas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro e/ou medidas técnicas equivalentes.

25. Realizar ações de formação e sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar.

26. Elaborar um Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

27. Garantir o bom funcionamento e manutenção regular das máquinas, viaturas e equipamentos.

28. Disponibilizar, na exploração, materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis. Em caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, proceder de imediato à limpeza da área diretamente afetada, sendo que o material recolhido, incluindo solo contaminado, deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado.

29. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário.

30. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha e drenagem das águas residuais domésticas, assim como garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas da fossa estanque, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade e utilização da mesma.

31. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente, calibração periódica dos bebedouros de modo a evitar derrames, registo dos consumos de água do contador dos furos e avaliação de eventuais fugas através desses registos. Implementação de procedimentos de deteção e reparação de fugas. Instalação de contadores de água, de forma a controlar o consumo das instalações, de modo a garantir uma gestão eficaz deste recurso.

32. Limpar a fossa adstrita ao rodilúvio com frequência adequada e encaminhar as águas residuais resultantes do esvaziamento da mesma a destino adequado.

33. Assegurar bom funcionamento dos sistemas de ventilação dos pavilhões avícolas, de modo a permitir a secagem do efluente pecuário e das camas, diminuindo a intensidade das fermentações e a emissão de ruído.

34. Remover as camas das aves e encaminhá-las para destino final apropriado, no mais curto espaço de tempo, evitando o armazenamento destas na unidade, devendo o transporte das mesmas ser efetuado em camiões que utilizem cobertura adequada, de forma a controlar a libertação de odores.

35. Acautelar as disposições preventivas e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que respeita à prevenção de incêndios rurais e previstas no PMDFCI designadamente no que concerne à limpeza (desmatção e decapagem do terreno) e manutenção das faixas de gestão de combustível, na envolvente à área da implantação do projeto (tanto na fase de construção como de execução), ações que deverão ser realizadas fora do período crítico dos incêndios e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.

36. Assegurar o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

37. Informar o SMPC no sentido do mesmo proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes e suscetibilidade exponencial do risco face à implementação do projeto, de modo a proceder à eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

38. Comunicar à Direção Geral do Património Cultural (DGCP) a eventual descoberta de vestígios arqueológicos, o que, sendo o caso, obrigará a definir as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológica.

39. Proceder à paragem parcial imediata dos trabalhos e à comunicação, também imediata, da ocorrência à administração do património cultural (Direção Regional de Cultura do Centro/Direção-Geral do Património Cultural) e à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos (no caso de aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos).

40. Contratar preferencialmente mão-de-obra, serviços e produtos com origem local.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

1. Plano de Monitorização da qualidade da água subterrânea e nível piezométrico

Recursos Hídricos Subterrâneos

Objetivo: avaliar a quantidade e a qualidade das águas subterrâneas.

Quantidade

Parâmetros a monitorizar: nível hidrostático (NHE).

Locais de amostragem: Furo 1 e Furo 2

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários: os níveis hidrostáticos dos furos de captação deverão ser medidos após paragem de funcionamento das bombas e após um período de repouso com duração suficiente para que os níveis estabilizem (cerca de 8 h), com recurso a sonda de medição de níveis.

Frequência de amostragem, leitura ou observação: o NHE deve ser medido semestralmente (uma campanha em março – Época de Águas Altas e outra em setembro – Época de Águas Baixas).

Crítérios de avaliação de desempenho: evolução temporal dos níveis e curvas de tendência.

Deverão ser previstas medidas de gestão ambiental, tais como, a redução dos volumes captados.

Qualidade

Parâmetros a monitorizar: pH, Temperatura da água, Condutividade, CBO5, Manganês, Nitratos, Azoto amoniacal, Sólidos suspensos totais, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos Dissolvidos e Emulsionados (HDE), Fósforo Total, Arsénio, Bentazona, Chumbo, Ferro, Zinco, CQO, Coliformes totais, Coliformes fecais, Estreptococos Fecais.

Locais de Amostragem: Furo 1 da exploração, titulado pelo TURH com o código A001377.2020.RH5A.

Frequência de Amostragem: deverão ser efetuadas campanhas semestrais (uma campanha em março e outra em setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários: a amostragem deverá ser realizada por técnicos especializados e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios acreditados para proceder às análises em relação aos parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Duração do programa: durante a fase de exploração do projeto, podendo ser revisto em parte ou no todo, após três anos consecutivos de monitorização, tendo em conta os resultados da monitorização e as condições da massa de água.

Métodos de Tratamento dos Dados: as metodologias de amostragem, registo de dados e respetivo tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano (classe A1) ou legislação que lhe suceda. Devem ser apresentados e verificados os resultados obtidos relativamente aos limites legalmente estabelecidos para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir na prossecução dos objetivos de qualidade definidos para a massa de água. Deverá também ser apresentada a representação gráfica da informação de modo a evidenciar a evolução do histórico de resultados da monitorização, por ordem cronológica e por parâmetro de análise.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização: a periodicidade dos relatórios de monitorização deve acompanhar a das campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações anómalas e/ou de incumprimento.

A estrutura dos relatórios deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de novembro. Os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização devem atender ao cumprimento das condições definidas no

mesmo e aos resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas. O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e/ou critérios. Os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Validade da DIA

4 anos

Assinatura

A Presidente



(Dra. Isabel Damasceno Campos)